

ARQUIVO ATUALIZADO ATÉ 31/12/2013

001	<b>Quais são os contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a folha de salários?</b>
-----	--

As seguintes entidades são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a folha de salários:

- a) templos de qualquer culto;
- b) partidos políticos;
- c) instituições de educação e de assistência social que preencham as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- d) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- e) sindicatos, federações e confederações;
- f) serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- g) conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- h) fundações de direito privado;
- i) fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- j) condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e
- k) a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);
- l) as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 1971;
- m) a sociedade cooperativa de produção agropecuária que fizer uso de qualquer das deduções e exclusões da base de cálculo de que tratam os incisos I a VII do art. 11 da IN SRF nº 635, de 2006;
- n) a sociedade cooperativa de eletrificação rural que fizer uso de qualquer das exclusões da base de cálculo de que tratam os incisos I a III do caput do art. 12 da IN SRF nº 635, de 2006;

- o) a sociedade cooperativa de crédito que fizer uso de qualquer das exclusões da base de cálculo de que tratam os incisos I a VI do art. 15 da IN SRF nº 635, de 2006; e
- p) a sociedade cooperativa de transporte rodoviário de cargas que fizer uso de qualquer das exclusões da base de cálculo de que tratam os incisos I a V do art. 16 da IN SRF nº 635, de 2006.

**Notas:**

- 1) As entidades listadas nas letras “a” a “l” estão isentas da Cofins sobre as receitas relativas às suas atividades próprias.
- 2) As cooperativas das letras “m” a “p”, que fizerem uso das exclusões indicadas, além de deverem a Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a folha de salários, devem recolher também a Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a receita bruta.

<b>Veja ainda:</b>	<p><b>Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta:</b> Pergunta 001 do Capítulo XXII</p> <p><b>Isenção da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a receita bruta:</b> Pergunta 003 do Capítulo XXII</p> <p><b>Isenção da Cofins sobre as receitas relativas a atividades próprias:</b> Pergunta 004 do Capítulo XXII</p> <p><b>Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação:</b> Pergunta 004 do Capítulo XXIII</p> <p><b>Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais:</b> Pergunta 001 do Capítulo XXV</p> <p><b>Incidência da Contribuição do PIS/Pasep e da Cofins sobre a receita bruta das sociedades cooperativas:</b> Pergunta 089 do Capítulo XXII</p> <p><b>Incidência da Contribuição do PIS/Pasep e da Cofins sobre a folha de salários das sociedades cooperativas:</b> Pergunta 099 do Capítulo XXII</p> <p><b>Exclusões da base de cálculo em função da atividade exercida pela sociedade cooperativa:</b> Perguntas 093 a 095 e 098 do Capítulo XXII</p>
<b>Normativo:</b>	<p>MP nº 2.158-35, de 2001, art. 13; IN SRF nº 247, de 2002, art. 9º; e IN SRF nº 635, de 2006, art. 11, §6º, art. 12, §3º, art. 15, §4º, art. 16, §1º e art. 28.</p>

<b>002</b>	<b>Qual a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a folha de salários?</b>
------------	--

A base de cálculo é o valor total da folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a empregados.

Entende-se por folha de pagamento mensal o total dos rendimentos do trabalho assalariado de qualquer natureza, tais como salários, gratificações, comissões, adicional de função, ajuda de custo, aviso prévio trabalhado, adicional de férias, quinquênios, adicional noturno, horas extras,

13º salário, repouso semanal remunerado e diárias superiores a cinquenta por cento do salário.

**Nota:**

Não integram a base de cálculo os valores relativos: ao salário família, ao tíquete alimentação, ao vale transporte, ao aviso prévio indenizado, as férias e licença-prêmio indenizadas, incentivo pago em decorrência de adesão a Plano de Demissão Voluntária – PDV, ao FGTS pago diretamente ao empregado decorrente de rescisão contratual e outras indenizações por dispensa, desde que dentro dos limites legais.

**Veja ainda:**

**Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta:**

Pergunta 011 do Capítulo XXII

**Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação:**

Pergunta 006 do Capítulo XXIII

**Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais:**

Pergunta 002 do Capítulo XXV

**Normativo:**

MP nº 2.158, de 2001, art. 13, caput;

Decreto nº 4.524, de 2002, art. 72;

IN SRF nº 247, de 2002, art. 51; e

IN SRF nº 635, de 2006, art. 31.

003	<b>Qual a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a folha de salários?</b>
-----	---

A alíquota é de 1% (um por cento) a ser aplicada sobre a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a folha de salários.

**Veja ainda:** Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta, no regime de apuração cumulativa:

Pergunta 030 do Capítulo XXII

Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta, no regime de apuração não-cumulativa:

Pergunta 037 do Capítulo XXII

Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação:

Pergunta 009 do Capítulo XXIII

Alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais:

Pergunta 003 do Capítulo XXV

**Normativo:** Lei nº 9.715, de 1998, art. 8º, inciso II;  
MP nº 2.158-35, de 2001, art. 13, *caput*;  
Decreto nº 4.524, de 2002, art. 60;  
IN SRF nº 247, de 2002, art. 61; e  
IN SRF nº 635, de 2006, art. 30.

004	<b>Qual a data de vencimento da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a folha de salários?</b>
-----	---

O 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

**Normativo:** MP nº 2.158-35, de 2001, art. 18;  
IN SRF nº 635, de 2006, art. 37, inciso III.

## ÍNDICE REMISSIVO CAPÍTULO XXIV

Contribuição para o PIS/Pasep, incidentes sobre Folha de Salários (Capítulo XXIV)

**Alíquota [Pergunta 003], 4**

**Base de Cálculo [Pergunta 002], 3**

**Contribuintes [Pergunta 001], 1**

**Prazo de pagamento [Pergunta 004], 5**

